



PROCESSO TC Nº 04221/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

Exercício: 2015

Responsável: João Vicente Machado Sobrinho

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – As irregularidades constatadas não foram capazes de comprometer as contas, justificando o julgamento pela regularidade com ressalvas e recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00259 /21

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anuais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. João Vicente Machado Sobrinho, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pela regularidade com ressalvas das contas de gestão e recomendação à atual gestão da SUDEMA para que, nos próximos exercícios, confira maior atenção e eficiência no que toca ao registro dos saldos bancários, no intuito de evitar inconsistências em seus demonstrativos contábeis capazes de prejudicar a transparência e a fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno
João Pessoa, 23 de junho de 2021.



PROCESSO TC Nº 04221/16

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Superintendência da Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA, sob a responsabilidade do Senhor João Vicente Machado Sobrinho, exercício financeiro de 2015.

Quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a Auditoria registrou, dentre outros fatos, o seguinte:

- O orçamento da SUDEMA para o ano de 2015 foi aprovado mediante a Lei Estadual nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015. De acordo com o Balanço Orçamentário da autarquia, a Receita prevista para o período foi de R\$ 14.317.000,00;
- A Receita Tributária arrecadada em 2015 totalizou R\$ 8.334.400,60, correspondendo a 68,50% da prevista (R\$ 12.167.000,00);
- Em 2015, as Despesas Correntes representaram 97,52% da despesa total empenhada (R\$ 13.925.167,93) e as Despesas de Capital, 2,48% do empenhado;
- No período em análise, os gastos com Outros Serviços de Terceiros – PJ somaram R\$ 5.928.617,55, correspondendo a 42,57% do total empenhado (R\$ 13.925.167,93) e a 67,15% do total da Receita Arrecadada (R\$ 8.828.702,01);
- Em 2015, a SUDEMA mobilizou recursos no montante de R\$ 22.554.331,05, destacando-se, dentre as Receitas Orçamentárias, o valor de R\$ 8.334.400,60 proveniente de Receitas Tributárias e
- No tocante às Receitas Extraorçamentárias, destacam-se as Transferências Financeiras Recebidas, na importância de R\$ 3.455.263,79.

Concluída a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório apontando a seguinte irregularidade:



PROCESSO TC Nº 04221/16

- O valor constante do Balanço Financeiro (R\$ 5.642.698,41) diverge daquele do Balanço Patrimonial (R\$ 4.562.997,02), bem como do Saldo constante dos Extratos Bancários (R\$ 4.570.169,77) em 31/12/2015.

A Auditoria também sugeriu o envio das seguintes recomendações:

- Prezar pela exatidão dos dados, quando da elaboração dos demonstrativos que compõem a PCA enviada a este Tribunal, de modo a fazer transparecer a real situação contábil da entidade e
- Necessidade de comprovação (e respectiva apuração), nos autos das Prestações de Contas dos períodos seguintes, da inscrição da dívida ativa da SUDEMA referente aos exercícios de 2015 em diante.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade com ressalvas das contas do ex-Superintendente da Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente –FEPAMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, exercício de 2015 e recomendação à atual gestão da SUDEMA para que, nos próximos exercícios, confira maior atenção e eficiência no que toca ao registro dos saldos bancários, no intuito de evitar inconsistências em seus demonstrativos contábeis capazes de prejudicar a transparência e a fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, observa-se que foi mantida apenas a mácula referente ao valor constante do Balanço Financeiro (R\$ 5.642.698,41), divergente daquele registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.562.997,02), assim como, em relação ao saldo constante dos Extratos Bancários (R\$ 4.570.169,77) em 31/12/2015.



PROCESSO TC Nº 04221/16

O Gestor reconhece a falha, argumentando que a diferença de valores está relacionada a um período conturbado na SUDEMA, durante o exercício de 2015, em razão de mudanças ocorridas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF e na mudança de gestão enfrentada pela Superintendência.

Trata-se, conforme consignado pelo Ministério Público de Contas, de uma falha decorrente de inconsistência dos demonstrativos contábeis que compromete a veracidade das informações e a correta avaliação da gestão, resultando no surgimento de dúvidas acerca da aplicação dos recursos públicos, além de causar embaraços à fiscalização pelos órgãos de controle externo, representativa de empecilho à eficaz concretização dos princípios do controle, da segurança e da transparência das atividades públicas, além de comprometer a credibilidade dos demonstrativos contábeis.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que este Tribunal Pleno decida pela regularidade com ressalvas das contas do ex-Superintendente da Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, exercício de 2015 e recomendação à atual gestão da SUDEMA para que, nos próximos exercícios, confira maior atenção e eficiência no que toca ao registro dos saldos bancários, no intuito de evitar inconsistências em seus demonstrativos contábeis capazes de prejudicar a transparência e a fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo.

É o voto.

Assinado 6 de Julho de 2021 às 11:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Julho de 2021 às 17:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2021 às 11:35



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL